LEI Nº 4.746, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação de auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O auxílio-transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos servidores, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2° A concessão do auxílio-transporte cessará:

I - Por expressa desistência do servidor;

II - Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal.

Art. 3° O pagamento do auxílio-transporte será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Reclusão;

VI - Licença para atividade política;

VII - Licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 4° O auxílio-transporte instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5° O valor do auxílio-transporte será creditado em pecúnia na conta corrente do servidor, juntamente com a sua remuneração.

Art. 6° O valor base para o auxílio-transporte dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Ubá corresponde ao valor de R$ 115,32 (cento e quinze reais e trinta e dois centavos).

Art. 7° O auxílio-transporte será atualizado anualmente na Lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG. 02 de janeiro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 03/01/2020